



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL Nº 02/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025  
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA  
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos o edital de licitação acima identificado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Sacramento e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a Secretaria da Câmara por meio do Telefone (34) 3351-1364 ou e-mail: [licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Secretaria da Câmara, sobre informações de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

## ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1 – OBJETO

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

3 – ESCLARECIMENTOS

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 – ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9 – PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17 – REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA GESTOR E FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS  
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE

EDITAL Nº 02/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025  
REGISTRO DE PREÇOS

## PREÂMBULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.033.803/0001-36 e sediada na Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 33.637.632-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 032.182.626-40, residente e domiciliado na Rua Deoclides Borges, 875, bairro Maria Rosa, Sacramento- Minas Gerais, CEP-38190-000, através de seu representante legal, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no Departamento de Licitações da Câmara, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 108/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Adriana Aguida Silva Lopes, nomeada pela Portaria nº 24/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

## RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para encaminhamento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa especificado abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 8H45 DO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE DE LANCES): ÀS 9 HORAS DO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## 1 – OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Sacramento/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** – Os valores e quantidades previstos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Sacramento o direito de adquirir o item podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de adquirir quaisquer itens especificados.

**1.3** – A Câmara Municipal de Sacramento /MG, reserva-se ao direito de não receber o item em desacordo com as especificações descritas no Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato, conforme justificativas existentes.

**1.4** – A disposição detalhada do item abaixo se dá em virtude de exigência legal.

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1		Locação de veículo, Tipo: sedan; zero Quilômetro ou no máximo de 02 anos de fabricação e 50.000 km, com capacidade para 5 passageiros, motor bicomcombustível, Potência do motor no mínimo de 1.4 turbo L (abastecido com gasolina) de 150 cv ou superior; com 4 portas laterais, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas nas 4 portas, sistema de som, SEM motorista e SEM combustível, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação em vigor, quilometragem livre, insulfilm de 50% dianteiro e	MES	12		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

		traseiro e 75% nas laterais, com manutenção corretiva e preventiva reposição de peças e pneus, seguro total do bem e contra terceiros por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, pelo período de 12 meses.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO:</b>						

### 2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

**2.1** – As empresas interessadas em participar do presente certame podem retirar o Edital completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no endereço [www.sacramento.cam.mg.gov.br](http://www.sacramento.cam.mg.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**2.1.1** – A Câmara Municipal de Sacramento/MG não se responsabiliza pelo edital e documentos que tenham sido adquiridos de outra forma.

**2.2** – As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas devem ser encaminhadas, **exclusivamente**, através do Sistema BNC, dirigidas a pregoeira, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

**2.3** – Em respeito ao artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**2.3.1** – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 8h às 17h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

**2.4** – Não serão conhecidas as impugnações apócrifas, subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.

### 3 – ESCLARECIMENTOS

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados, exclusivamente, através do Sistema BNC, por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal.

**3.2** – O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **03 (três) dias úteis** anteriores da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2.1** – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 8h às 17h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

**3.2.2** – Para fins do disposto no item anterior, considera-se como início da sessão pública a data aprezada para o **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**.

**3.3** – No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a questionamentos e reclamações posteriores.

**3.4** – A Administração reserva-se ao direito de alterar as condições do edital, na forma da legislação, reabrindo o prazo somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.

**3.5** – O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação são de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Sacramento ([www.sacramento.cam.mg.gov.br](http://www.sacramento.cam.mg.gov.br)) e na Plataforma BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

**3.6** – Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

## 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** – A participação nesta licitação é restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, as quais possuem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

**4.1.1** – Consideram-se aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**4.2** – É vedada a participação de empresa:

**4.2.1** – Que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.2.2** – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

**4.2.3** – Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

**4.2.4** – Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado com poderes de representar licitantes distintos, que concorram entre si ou, ainda que tenham o mesmo responsável técnico;

**4.2.5** – Empresa, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor do Município de Sacramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.6** – Empresas constituídas sob Consórcio. Insta salientar, consoante exigência do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se faz vedada a participação de consórcio na presente licitação, considerando que o objeto não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

**4.2.7** – É ainda vedada, a subcontratação de empresas, sendo ato discricionário do ente público em promover a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esclarece esta Administração, a impossibilidade de tal condição pela Contratada, decorrente do § 2º da respectiva norma legal, considerando a natureza contratual. Assim, diante a constante fiscalização junto a licitante, a subcontratação ensejaria desarmonia, e porquanto, é inviável.

**4.3** – A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4.4** – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com a presente licitação, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

**4.5** – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.6** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**4.7** – A proponente, por ocasião de sua participação, demonstra ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento da Ata de Registro de Preços e do Contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

**4.8** – Eventuais erros de digitação na formulação de valores ou na soma final da proposta comercial apresentada, em virtude de arredondamentos realizados pelo sistema ou software utilizado para elaboração da mesma ou ainda, outro motivo justificável pela proponente, poderão ser relevados, desde que conferidos pela pregoeira e Equipe de Apoio e que não interfira na lisura e legalidade do procedimento licitatório, em prol da ampla competitividade e do princípio do formalismo moderado dos atos administrativos.

## 5 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1** – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Sacramento o direito de solicitar os itens que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de solicitar quaisquer serviços especificados.
- 5.2** – A licitante vencedora deverá apresentar os veículos, zero quilômetro ou no máximo de 02 anos de fabricação e 50.000 km, conforme descrição do item constante na tabela abaixo, estando em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- 5.3** – O item, referente ao veículo locado, será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos serviços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, devendo permanecer à disposição da Câmara Municipal de Sacramento/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- 5.4** – O veículo deverá estar licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.5** – O veículo a ser locado deverá estar com documentação atualizada e impostos pagos, licenciado no Estado de Minas Gerais, com franquias mensais de quilometragem conforme tabela abaixo.
- 5.6** – O veículo locado deverá estar à disposição, junto ao Prédio da Câmara Municipal de Sacramento, localizado na Praça Getúlio Vargas, 81 Centro, nesta Cidade, em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.
- 5.7** – A Câmara Municipal de Sacramento-MG poderá solicitar que o veículo locado realize serviços em outros Municípios e Estados, abrangendo todo o país, conforme necessidade.
- 5.8** – A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.
- 5.9** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, (filtros e óleos lubrificantes, peças, pneus, serviços mecânicos gerais, etc.), seguros, transporte, frete, tributos e impostos (IPVA e demais impostos que possam vir a incidir), e pelos demais encargos decorrentes da prestação do serviço de locação, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contados a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo Gestor e Fiscal do contrato, à licitante vencedora.
- 5.10** – Os veículos que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sofrerem avarias ou serem danificados, apresentarem defeitos ou estranho estado de conservação deverão ser substituídos, às custas da licitante vencedora, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação, que poderá ser mediante endereço eletrônico, ou meio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementar acordado entre as partes, a ser realizada pelo Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato indicados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**5.11** – A prestação dos serviços será vistoriada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato no tocante às especificações.

**5.12** – Referente à Ata de Registro de Preços e ao Contrato de Prestação de Serviços, a licitante vencedora deverá substituir os veículos locados, anualmente, para a efetivação da contratação e para o caso da elaboração de aditivos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**5.13** – Os serviços serão recebidos:

**5.13.1** – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências do objeto licitado.

**5.13.2** – O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**5.13.3** – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação enviada via correio eletrônico ou por escrito, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.

**5.13.4** – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que a possível irregularidade seja sanada.

## 6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

**6.2** – **DOTAÇÕES:** Ficha 16 – Manutenção dos Serviços da Câmara – Outros Serviços de Terceiros PJ

**6.3** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 9 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.4** – **O pagamento decorrente dos serviços** será efetuado pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.5** – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite do setor solicitante.

**6.6** – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

**6.7** – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.8** – O Gestor e o Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.9** – O pagamento devido pela Câmara Municipal de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.10** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.11** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

**6.12** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

## 7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 – Da Câmara Municipal de Sacramento:

**7.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.2** – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados como Gestor e como Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.1.3** – Arcar com o abastecimento do veículo locado.

**7.1.4** – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

**7.1.5** – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.6** – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma, devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.7** – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.8** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.9** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sacramento /MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.10** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.1.11** – A Câmara Municipal de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório.

**7.1.12** – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.13** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

**7.1.14** – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.15** – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.16** – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 – DA CONTRATADA:**

**7.2.1** – Manter a documentação do veículo locado em conformidade com as exigências legais, sendo esta: o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e as Apólices de Seguro, devendo as mesmas estar atualizadas, podendo ser solicitadas pela Câmara Municipal de Sacramento -MG a qualquer momento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.2.2** – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.3** – Entregar o veículo locado, observando fielmente o prazo estabelecido, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, no local informado na Autorização de Fornecimento.

**7.2.4** – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento de entrega do(s) veículo(s), os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.5** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.6** – Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.7** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para entrega na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

**7.2.8** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sacramento /MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

**7.2.9** – Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.10** – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**7.2.11** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

**7.2.12** – Solicitar da Câmara Municipal de Sacramento/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

**7.2.13** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.14** – A licitante vencedora permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.15** – A licitante vencedora deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.16** – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **8 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**8.1** – O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até no mínimo vinte e quatro horas antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**8.1.1** – O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

**8.2** – O licitante deverá manifestar, por meio do responsável designado para gerenciamento do pregão, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.3** – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.4** – A chave de identificação (usuário) e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da gestão plataforma utilizada para realização deste pregão.

**8.5** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras – BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6** – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **9 – PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**9.2** – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.3** – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**9.4** – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo telefone/WhatsApp: Curitiba-PR (42) 3026 4550 ou pelo site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

### 10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1** – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.2** – Declarado o encerramento da etapa competitiva, a pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.3** – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.4** – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado.

**10.5** – Aceita a oferta de menor preço, a pregoeira irá proceder o *download* da documentação de Habilitação exigida neste Edital, anexada anteriormente na plataforma de pregão pela licitante credenciada, para verificação do atendimento às exigências estipuladas.

**10.6** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**10.7** – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.8** – O sistema irá gerar a ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**11.1** – As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**11.2** – A proposta comercial inicial deverá ser anexada no Sistema BNC, constando todos os itens de interesse da licitante, em aba apropriada para o envio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.1** – A empresa deverá anexar no Sistema BNC, juntamente com a documentação de habilitação exigida, a proposta comercial inicial escrita, com os valores oferecidos para os itens de interesse, de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, em via timbrada, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado na procuração, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

**11.2.1.1** – Preços cotados em reais, com valores unitários e totais contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as taxas instituídas por lei, impostos, seguros, fretes, bem como os ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

**11.2.1.2** – Data e assinatura do representante legal da proponente.

**11.2.1.3** – Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual.

**11.2.1.4** – Endereço completo, e-mail, número de telefone e fax.

**11.2.1.5** – Nome do banco, conta bancária e agência, para que sejam efetuados os pagamentos.

**11.2.1.6** – A **marca** do produto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**11.2.1.7** – **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

**11.2.1.8** – **Valor por item**, contendo até **02 (duas) casas decimais**.

**11.2.1.9** – **Valor total**, contendo até **02 (duas) casas decimais**.

**11.2.1.10** – **Valor total da proposta por extenso**.

**11.3** – Atendidos todos os requisitos, serão consideradas válidas as propostas que oferecerem o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.4** – Será exigido da licitante o atendimento aos padrões de qualidade praticados no mercado, sujeitando-se a devolução do item/produto que não atender ao solicitado.

**11.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**11.6** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.7** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**12.1** – **FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 8H45 DO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.**

**12.2** – Conforme estabelecido pelo § 5º, do art. 26, do Decreto Municipal nº 105, de 20 de março de 2023, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.3** – O preenchimento da proposta no Sistema BNC pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**12.4** – As propostas preenchidas no Sistema BNC terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**12.4.1** – Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**12.4.1.1** – Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**12.4.1.2** – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com **VALOR UNITÁRIO**, com até 2 (duas) casas decimais.

**12.5** – Ao preencher a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá informar a marca no campo apropriado do sistema, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

**12.6** – Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e informar em campo próprio da plataforma.

**12.7** – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**12.8** – A pregoeira verificará as propostas preenchidas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.8.1** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.8.2** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.9** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.10** – O Sistema emitirá automaticamente as propostas preenchidas inicialmente pelos licitantes, mantendo o sigilo de identificação exigido pela legislação.

**12.11** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**12.12** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 13 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**13.1** – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a fase de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**13.1.1** – **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE DE LANCES): ÀS 9 HORAS DO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.**

**13.2** – A abertura da etapa de lances será iniciada conforme previsto no Edital e os representantes das licitantes interessadas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, não cabendo a Câmara Municipal de Sacramento – MG qualquer ônus pelo prosseguimento do feito na ausência dos mesmos.

**13.2.1** – A pregoeira irá comunicar no chat da sessão pública a abertura dos itens, que poderão ser abertos um a um, ou, simultaneamente, dependendo da quantidade de itens a serem licitados, sendo responsabilidade da licitante a observação do fato e a efetivação de lances em todos os itens de seu interesse. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.3** – Fica a critério da pregoeira a autorização ou não da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes da disputa de lances.

**13.3.1** – Tendo em vista que a correção do lance não constitui obrigação legal, a Câmara Municipal de Sacramento – MG resguarda-se ao direito de que, quando não for possível a visualização da solicitação da licitante em tempo hábil, não proceder o cancelamento do lance enviado de forma equivocada, devendo os licitantes participantes estar atentos à digitação dos valores, evitando maiores transtornos.

**13.4** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**13.5** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.6** – Durante o transcurso da fase de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**13.7** – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.8 – É de responsabilidade da licitante participante a verificação da conexão de sua internet local, para participação no certame e efetivação de lances, não cabendo a Câmara Municipal de Sacramento-MG quaisquer ônus decorrentes.**

**13.9** – No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.10** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes das participantes.

**13.11** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.11.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**13.11.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.11.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase de lances do item encerrar-se-á automaticamente

**13.11.4** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**13.12** – Poderá a pregoeira, antes de anunciar o vencedor do item, encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**13.13** – O sistema informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**13.14** – Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora.

**13.15** – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, poderá ensejar as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.16** – Se a proposta ou o lance do item de menor valor não for aceitável, devido ao fornecedor desatender às exigências editalícias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**13.17** – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado do item.

**13.18** – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, serão declaradas vencedoras as autoras das propostas ou lances de menor valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.19** – Quando for constatado o empate, a pregoeira aplicará os critérios para desempate, podendo ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública.

### 14 – HABILITAÇÃO

**14.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**14.2** – As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**14.2.1** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados exclusivamente via internet, por meio do Sistema da BNC, na plataforma de pregão até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) disponibilizados pelo site, observado o limite de tamanho permitidos para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

**14.2.1.1** – **Não será necessário o envio dos documentos relacionados, comprobatórios de habilitação via Correios.**

**14.2.1.2** – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.2.1.3** – Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**14.2.2** – Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**14.2.3** – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**14.2.4** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**14.2.5** – Para licitantes pessoa jurídica poderá haver consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

**14.2.6** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.2.7** – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.2.8** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.2.9** – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.2.10** – Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.2.11** – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.2.12** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, mediante upload em formato digital, através do e-mail, [licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br), no prazo de **03 (três) horas**, sob possível pena de inabilitação.

**14.2.13** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.2.14** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.2.15** – Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos descritos abaixo, observando o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas posteriores alterações.

### **14.3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **14.3.1 – DECLARAÇÕES:**

**14.3.1.1** – **Declaração** de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**14.3.1.2** – **Declaração** de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**14.3.1.3** – **Declaração** de Fato Impeditivo / Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**14.3.1.4** – **Declaração** de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

**14.3.1.5** – **Declaração** de que não Emprega Menor, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.3.1.6 - Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

### **14.3.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.3.2.1** – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

**14.3.2.2** – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

**14.3.2.3** – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

**14.3.2.4** – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

**14.3.2.5** – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

**14.3.2.6** – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

### **14.3.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.3.3.1** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **devidamente comprovado a habilitação compatível com o objeto da licitação.**

**14.3.3.2** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**14.3.3.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

**14.3.3.3.1** – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.3.3.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

**14.3.3.5** – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

**14.3.3.6** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

### **14.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**14.3.4.1** – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

**14.3.4.1.1** – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

**14.4** – Se a licitante vencedora for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.5** – Para todos os documentos cuja validade não possa ser identificada no mesmo, serão considerados os emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, com exceção daqueles que não possuam, por sua própria natureza, a data de validade.

**14.6** – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

**14.7** – Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores.

**14.8** – Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da pregoeira em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**14.9** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

### **14.10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**14.10.1** – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.10.1.1** – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.10.1.1.1** – A licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.10.1.2** – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.10.1.2.1** – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.10.1.2.2** – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

**14.10.1.3** – Caso ocorra a situação de empate descrita, a pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de cinco minutos.

**14.10.1.3.1** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.10.1.3, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.10.1.3.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

**14.10.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.10.1.4** – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata a cláusula 14.10.1.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.10.1.4.1** – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto neste Edital.

**14.10.1.4.2** – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

**14.10.1.4.3** – A partir da convocação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.10.1.4.4** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte deseje exercitar o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá se manifestar, a partir do “chat de mensagens” do sistema de pregão eletrônico.

**14.10.1.5** – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.10.1.6** – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**14.10.1.7** – Vencido o prazo sem a possível regularização prevista, o vencedor deverá protocolar solicitação de prorrogação, por igual período, a ser deferido conforme critérios estabelecidos pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.10.1.8** – Caso o licitante não consiga, por motivos de superveniências devidamente comprovadas, apresentar a documentação no prazo previsto, será concedido o prazo para apresentação até o momento da assinatura do Contrato para fazê-lo, de acordo com o previsto pelo Art. 42 da LC nº 123/2006.

**14.10.1.9** – A não regularização da documentação, até o momento da assinatura do Contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observando as disposições elencadas no artigo mencionado, ou revogar a licitação.

## 15 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – Ao final da Fase de Habilitação, o licitante que desejar questionar os atos praticados, terá o prazo de 1 (uma) hora para registrar no Sistema BNC a intenção de manifestar recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.1** – Registrada a intenção, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação da peça recursal contendo suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso seja de seu interesse, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, assim que concluída a montagem da pasta do processo.
- 15.2** – Interposto o recurso, a pregoeira pode reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 15.2.1** – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.2.2** – Os documentos de Habilitação das demais licitantes poderão ser solicitados pela Equipe de Pregão, até julgamento final dos recursos.
- 15.3** – Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados, exclusivamente, através da Plataforma BNC.
- 15.4** – O resultado do recurso será divulgado no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Sacramento – MG ([www.sacramento.cam.mg.gov.br](http://www.sacramento.cam.mg.gov.br)) e também na Plataforma BNC.
- 15.5** – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame à licitante vencedora.

## 16 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**16.1** – Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, a Câmara Municipal de Sacramento, garantido a apresentação de prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**16.1.1 – Advertência;**

**16.1.2 – Multa**, na forma descrita na Minuta Contratual constante deste Edital;

**16.1.2.1** – O valor das multas a que se refere o item 16.1.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, poderá ser automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

**16.1.3.** – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**16.1.4** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, contratada, e/ou responsável pelas infrações, decorrente das previsões do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado a aplicação das sanções dispostas no 156, da referida norma legal.

**16.1.4.1** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.1.5** – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**16.1.6** – As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.1.7** – A sanção a ser estabelecida é de competência exclusiva da Autoridade Superior da Câmara Municipal de Sacramento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

### 17 – REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA

#### 17.1 – DO REGISTRO DE PREÇOS

##### 17.1.1 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.1.1** – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

**17.1.1.1.1** – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**17.1.1.1.2** – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**17.1.1.1.3** – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**17.1.1.2** – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**17.1.1.3** – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**17.1.1.4** – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**17.1.1.5** – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**17.1.1.6** – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



### **17.1.1.7 – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**17.1.1.7.1** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**17.1.1.7.2** – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**17.1.1.7.3** – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 17.1.1.7.2.

**17.1.1.7.4** – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 17.1.1.7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17.1.1.8 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**17.1.1.8.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **17.1.1.9 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**17.1.1.9.1** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**17.1.1.9.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**17.1.1.9.3** – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.1.9.4** – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.9.5** – O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**17.1.1.9.6** – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.9.7** – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**17.1.1.9.7.1** – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**17.1.1.9.7.2** – O Sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, promoverá aos licitantes, através da plataforma, o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, emitindo relatório específico de Cadastro Reserva.

**17.1.1.9.7.3** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

**17.1.1.9.8** – O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**17.1.1.9.9** – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.1.1.9.10** – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**17.1.1.9.10.1** – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;  
e

**17.1.1.9.10.2** – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas condições estabelecidos no edital;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.1.9.11** – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **17.1.1.9.12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.1.9.12.1** – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone, WhatsApp ou e-mail, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.9.12.1.1** - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**17.1.1.9.12.1.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**17.1.1.9.12.1.3** – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

**17.1.1.9.13** – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.1.1.9.14** – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**17.1.1.9.14.1** – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**17.1.1.9.14.2** – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.1.1.9.15** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **17.1.1.10 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.1.10.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**17.1.1.10.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.1.1.10.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**17.1.1.10.1.3** – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.10.1.4** – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**17.1.1.10.1.5** – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

### **17.1.1.11 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.1.11.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**17.1.1.11.2** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**17.1.1.11.3** – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**17.1.1.11.4** – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,



## ESTADO DE MINAS GERAIS

adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**17.1.1.11.5** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.11.6** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**17.1.1.11.7** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**17.1.1.11.8** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**17.1.1.11.9** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**17.1.1.11.10** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.1.1.11.11** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**17.1.1.11.12** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 17.1.1.12 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.1.12.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**17.1.1.12.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**17.1.1.12.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**17.1.1.12.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**17.1.1.12.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**17.1.1.12.4** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**17.1.1.12.5** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**17.1.1.12.6** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 17.1.1.13 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**17.1.1.13.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**17.1.1.13.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**17.1.1.13.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**17.1.1.13.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



## ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.1.13.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.1.13.2** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**17.1.1.13.3** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.1.1.13.4** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**17.1.1.13.5** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**17.1.1.13.5.1** – Por razão de interesse público;

**17.1.1.13.5.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**17.1.1.13.5.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **17.1.1.14 – DAS PENALIDADES**

**17.1.1.14.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**17.1.1.14.2** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**17.1.1.14.3** – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**17.1.1.14.4** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela pregoeira e equipe de apoio.

**18.2.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.3** – O resultado do presente certame será divulgado no Órgão Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**18.4** – É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.5** – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão, com vistas da Assessoria Jurídica e Autoridade Competente.

**18.6** – Fica ressalvado a Câmara Municipal de Sacramento, por despacho da autoridade competente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Câmara Municipal de Sacramento – MG, aos 10 de março 2025.

---

Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues  
Presidente da câmara Municipal de Sacramento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 02/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA	
<b>Fundamentação legal:</b>	Artigo 29, inciso I da Lei 14.133/2021
<b>Repartição interessada:</b>	Secretaria da Câmara Municipal
<b>Setor:</b>	Transporte
<b>Protocolo e Autuação:</b>	Agente de Contratação/ Pregoeira e Equipe de Apoio

## 1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Sacramento, pelo período de 12 meses.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Visando cumprir a legislação nº. 14.133/2021, a edilidade procederá a contratação de empresa especializada em locação de veículo na modalidade Licitatória Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, consoante previsão do artigo 28, inciso I, artigo 29, caput, e artigo 33, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Federal nº 11.462/2023, e normas municipais aplicáveis, por tratar-se o objeto de padrões de desempenho e qualidade, objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas.

1.2.1 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à Câmara municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após apresentarem os documentos necessários de habilitação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal possui apenas um veículo, que não é mais suficiente para executar o serviço a tempo e hora do transporte de Vereadores, Autoridades, servidores e prestadores de serviços, bem como: apoio à execução das atividades técnico - administrativas; apoio aos diversos eventos promovidos por esta autarquia; transporte de documentos, e outros materiais correlatos à Administração e ao bom funcionamento deste órgão.

2.2. O presente certame é motivado pela necessidade de contratação de empresa que presta dos serviços de locação de veículos leves, sem motorista, com substituição de veículo, em casos de manutenção, reparos ou acidentes com o veículo próprio, a locação pode oferecer uma solução para garantir mobilidade operacional das atividades desenvolvidas pelo Legislativo, garantia da manutenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços do interesse público, e por consequência, atender às necessidades da população com qualidade, eficiência, zelo e responsabilidade. Economia de custos, para o órgão, a locação de veículos pode ser mais econômica do que a posse de um carro, considerando os custos associados à compra, manutenção, seguro e depreciação.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 e suas alterações, publicado 31 de dezembro de 2025 – no Site Oficial da Câmara Municipal de Sacramento/MG, conforme descritivo e quantitativos indicados:

ITEM	MATERIAL	UND.	QNTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo, Tipo: sedan; zero Quilômetro ou no máximo de 02 anos de fabricação e 50.000 km, com capacidade para 5 passageiros, motor bicombustível, Potência do motor no mínimo de 1.4 turbo L (abastecido com gasolina) de 150 cv ou superior; com 4 portas laterais, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas nas 4 portas, sistema de som, SEM motorista e SEM combustível, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação em vigor, quilometragem livre, insulfilme de 50% dianteiro e traseiro e 75% nas laterais, com manutenção corretiva e preventiva reposição de peças e pneus, seguro total do bem e contra terceiros por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, pelo período de 12 meses.	Und.	1		

### 3.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular;

3.5. Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos contra terceiros e afins;

3.6. A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

3.7. Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com a legislação vigente;

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.9. Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

3.10. Entregar o manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

3.11. Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

3.12. Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

3.13. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído imediatamente;

3.14. Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

3.15. Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;

3.16. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATADA;

3.17. A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar;

3.18. Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

3.19. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 O objeto deste CONTRATO será executado diretamente pela contratada de acordo com as obrigações da contratante previstas no contrato.

4.1.2 Local de entrega/referência dos serviços contratados, Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, CEP: 38190-000, Sacramento/MG, ou através do e-mail – [secretaria@sacramento.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@sacramento.cam.mg.gov.br).

4.1.3 O CONTRATANTE recusará os serviços/produtos que forem realizados em desconformidades com o previsto.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. Não será exigida garantia complementar à execução dos serviços.

5.3. Permite-se eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de algumas das condições propostas, mesmo depois de expirada a vigência contratual, conforme cláusula do contrato.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto deste contrato, sugerimos como Gestor o Servidor Fabiano Resende Rodrigues e como fiscais os servidores Thaison Vieira Jerônimo e João Batista dos Reis, designados para este fim, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

6.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.7. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a licitante deverá entregar os seguintes documentos:

6.7.1 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal, municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS para fins de pagamento.

### **7. FORMA DE SELEÇÃO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR.**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Licitatória Pregão, na forma Eletrônica, consoante previsão do artigo 28, inciso I, artigo 29, caput, e artigo 33, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, pelo menor preço global.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.3. Ato de autorização para o exercício da atividade especificada no objeto, expedido por pelo órgão competente, bem como acompanhado de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa, assim como os critérios de habilitação técnica.

7.13. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.17. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação dispostos no Aviso de Dispensa.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sacramento/MG, vigente na Lei orçamentária nº. 2.028 de 09 de dezembro de 2024.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto observará a aferição da qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas observações estabelecidas, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 A aferição da execução contratual ou de seu fornecimento para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1 Realização dos serviços ou fornecimento do objeto na data e horário marcado;

9.2.2 Serviços realizados ou fornecimento realizado em conformidade com a proposta comercial e com este termo de referência;

9.2.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ não produziu os resultados acordados;
- ✓ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- ✓ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

9.2.5 A nota fiscal ou documento equivalente será emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.2.6 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.2.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

9.2.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.2.9 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

9.2.10 O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

9.2.11 O cronograma de desembolso máximo por período estará em conformidade com o valor global estimado cujo empenho será emitido.

9.2.12 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em 12 parcelas iguais, com pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue.

9.2.13 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.2.14 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.2.15 O setor contábil e administrativo ao proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período/mês de referência respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.2.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.18 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta par verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.2.19 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.21 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.2.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

9.2.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.25 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, é obrigação do CONTRATADO a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, caso mude regime tributário de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.26 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- II) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- III) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- V) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- VI) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

### **10 – DAS SANÇÕES:**

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e do contrato, pela recusa em assiná-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Sacramento-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **11 – DA RESCISÃO:**

11.1 – O Contrato pode ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Sacramento;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Sacramento/MG, aos 10 de fevereiro de 2025.

**FABIANO RESENDE RODRIGUES**  
Assessor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos variados, de passeios e utilitários, em perfeito estado de conservação, para utilização na zona urbana e rural do Município de Sacramento/MG e, ocasionalmente, em outras localidades do país, em atendimento a Câmara Municipal de Sacramento, pelo período de 12 (doze) meses.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

## 1 – IDENTIFICAÇÃO:

### CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

### NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO

( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

### DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

TITULAR:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

## 2 – DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE DO ITEM	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	Locação de veículo, Tipo: sedan; zero Quilômetro ou no máximo de 02 anos de fabricação e 50.000 km, com capacidade para 5 passageiros, motor bicombustível, Potência do motor no mínimo de 1.4 turbo L (abastecido com gasolina) de 150 cv ou superior; com 4 portas laterais, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas nas 4 portas, sistema de som, SEM motorista e SEM combustível, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios pela legislação em vigor, quilometragem livre, insulfilm de 50% dianteiro e traseiro e 75% nas laterais, com manutenção corretiva e preventiva reposição de peças e pneus, seguro total do bem e contra terceiros por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, pelo período de 12 meses.	MES	12			

### 3 – CONDIÇÕES GERAIS:

**3.1** – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2** – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

**3.3** – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

**3.4** – Declaramos, ainda, em conformidade com o § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente  
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Sacramento (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.  
(Local) (Data)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**EDITAL Nº 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais ou serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor, que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
3. Não ter no quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declara ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre na empresa.
4. Que possui Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica.
5. Que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

( ) **MICROEMPRESA – ME**    ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**OU ( ) OUTRAS.**

A empresa deverá marcar uma das opções acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
7. Que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
8. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

( ) Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

### OU

( ) Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.

*A empresa deverá marcar uma das opções acima.*

9. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
10. Que não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o
11. Sacramento/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.  
(Local) (Data)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitação

**CARIMBO CNPJ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.033.803/0001-36 e sediada na Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 33.637.632-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 032.182.626-40, residente e domiciliado na Rua Deoclides Borges, 875, bairro Maria Rosa, Sacramento- Minas Gerais, CEP-38190-000, nesta cidade; doravante denominado **ÓRGÃO REGISTRADOR DO PREÇO**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**, devidamente homologado pelas Autoridades Competentes e publicado no Diário Oficial, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, **REGISTRAR OS PREÇOS, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Sacramento, pelo período de 12 meses**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa \_\_\_\_\_ (**fornecedora**) \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (nome do representante da empresa) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_ (estado civil) \_\_, \_\_ (profissão) \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Sacramento, pelo período de 12 meses.

**2.2** – Os valores, especificações e quantidades são constantes na tabela abaixo:

ITEM	CÓD MATERI AL	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	XXXXXX X	XXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXXX X	XXXXXXX X
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO						XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXXXX							



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **3.6 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**3.6.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.6.2** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.6.3** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

**3.6.4** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**3.7.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **3.8 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



**3.8.1** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**3.8.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.8.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.8.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.4.1** - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.8.5** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.6** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.8.6.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**3.8.6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

**3.8.7** - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.8.8** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.9** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.9.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**3.8.9.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**3.8.10** - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.8.11** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.11.1** - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**3.8.11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Sacramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.12** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

**3.8.13** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Câmara Municipal de Sacramento convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.8.14** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Sacramento, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**3.8.14.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.8.14.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.8.15** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Sacramento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **3.8.16 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.16.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**3.8.16.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.16.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.8.16.1.3** – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.16.1.4** – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.8.16.1.5** – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

### **3.8.17 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.17.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.8.17.2** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.8.17.3** – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.



**3.8.17.4** – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.8.17.5** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.17.6** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.8.17.7** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.8.17.8** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**3.8.17.9** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.17.10** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.8.17.11** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.8.17.12** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.8.18 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.8.18.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**3.8.18.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**3.8.18.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**3.8.18.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.18.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**3.8.18.4** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**3.8.18.5** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**3.8.18.6** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **3.8.19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.19.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**3.8.19.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**3.8.19.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**3.8.19.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**3.8.19.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.19.2** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**3.8.19.3** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.8.19.4** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.19.5** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**3.8.19.5.1** – Por razão de interesse público;

**3.8.19.5.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**3.8.19.5.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **3.8.20 – DAS PENALIDADES**

**3.8.20.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**3.8.20.2** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**3.8.20.3** – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.20.4** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E O RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

**4.1.1 – GESTOR:** Fabiano Resende Rodrigues – Assessor de Gabinete.

**4.1.2 – FISCAIS:** Thaison Vieira Jerônimo e João Batista dos Reis – Motoristas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

**5.1** – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Sacramento o direito de solicitar os itens que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de solicitar quaisquer serviços especificados.

**5.2** – A licitante vencedora deverá apresentar o veículo de acordo com edital, conforme descrição constante, estando em perfeitas condições de funcionamento e uso.

**5.3** – O item, referente ao veículo locado, será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos serviços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, devendo permanecer à disposição da Câmara Municipal de Sacramento de Sacramento/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

**5.4** – O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Sacramento -MG deverá estar licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.5** – O veículo a ser locado deverá estar com documentação atualizada e impostos pagos, licenciado no Estado de Minas Gerais, com franquia mensal de quilometragem conforme tabela abaixo.

**5.6** – O veículo locado deverá estar à disposição, junto a sede da Câmara Municipal de Sacramento situado a Praça Getúlio Vargas, 81 Centro, nesta Cidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.

**5.7** – A Câmara Municipal de Sacramento -MG poderá solicitar que o veículo locado realize serviços em outros Municípios e Estados, abrangendo todo o país, conforme necessidade.

**5.8** – A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

**5.9** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, (filtros e óleos lubrificantes, peças, pneus, serviços mecânicos gerais, etc.), seguros, transporte, frete, tributos e impostos (IPVA e demais impostos que possam vir a incidir), e pelos demais encargos decorrentes da prestação do serviço de locação, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenções e substituição do veículo, contados a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo Gestor e Fiscais do contrato, à licitante vencedora.

**5.10** – Os veículos que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sofrerem avarias ou serem danificados, apresentarem defeitos ou estranho estado de conservação deverão ser substituídos, às custas da licitante vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, que poderá ser mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, a ser realizada pelo Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato indicados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**5.11** – A prestação dos serviços será vistoriada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato no tocante às especificações.

**5.12** – Referente à Ata de Registro de Preços e ao Contrato de Prestação de Serviços, a licitante vencedora deverá substituir os veículos locados, anualmente, para a efetivação da contratação e para o caso da elaboração de aditivos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Sacramento /MG.

**5.13** – Os serviços serão recebidos:

**5.13.1** – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências do objeto licitado.

**5.13.2** – O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**5.13.3** – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação enviada via correio eletrônico ou por escrito, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.

**5.13.4** – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que a possível irregularidade seja sanada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

#### **6.2 – DOTAÇÕES:**

Ficha 16 – Manutenção dos Serviços da Câmara – Outros Serviços de Terceiros PJ

**6.3** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 9 de dezembro de 2024, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.4** – O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.5** – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**6.6** – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

**6.7** – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.8** – O Gestor e o Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.9** – O pagamento devido pela Câmara Municipal de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.10** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal de Sacramento /MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.11** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

**6.12** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO:

**7.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.2** – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados como Gestor e como Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.1.3** – Arcar com o abastecimento do veículo locado.

**7.1.4** – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

**7.1.5** – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.6** – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma, devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.7** – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**7.1.8** – A Câmara Municipal de Sacramento não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.9** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sacramento /MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.10** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.1.11** – A Câmara Municipal de Sacramento -MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório.

**7.1.12** – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.13** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

**7.1.14** – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.15** – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.16** – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 – DA CONTRATADA:**

**7.2.1** – Manter a documentação do veículo locado em conformidade com as exigências legais, sendo esta: o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e as Apólices de Seguro, devendo as mesmas estar atualizadas, podendo ser solicitadas pela Câmara Municipal de Sacramento -MG a qualquer momento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.2.2** – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.3** – Entregar o veículo locado, observando fielmente o prazo estabelecido, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, no local informado na Autorização de Fornecimento.

**7.2.4** – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento de entrega do(s) veículo(s), os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.

**7.2.5** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.6** – Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.7** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para entrega na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

**7.2.8** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sacramento /MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

**7.2.9** – Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Sacramento /MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.10** – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Sacramento /MG.

**7.2.11** – Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Sacramento, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

**7.2.12** – Solicitar da Câmara Municipal de Sacramento /MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

**7.2.13** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.14** – A licitante vencedora permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.15** – A licitante vencedora deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.16** – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, a Câmara Municipal de Sacramento /MG, situada a Praça Getúlio Vargas, 81, Bairro Centro, Sacramento/MG, no **horário de 8h às 17h** ou através do telefone nº (34)3351-1364 ou e-mail: [licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br).

**8.2** – Integram esta Ata, o Edital do Pregão e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas.

**8.3** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**8.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Sacramento-MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Talhys Andrey Nunes Rodrigues**  
**Presidente – Câmara Municipal**  
**de Sacramento – MG**  
**Órgão Registrador do Preço**

**Nome do Representante da Empresa**  
**Cargo**  
**CPF:**  
**Empresa Registrada**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DE PASSEIOS E UTILITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.033.803/0001-36 e sediada na Praça Getúlio Vargas, 81, Centro, Sacramento, MG, CEP 38.190-000, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 33.637.632-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 032.182.626-40, residente e domiciliado na Rua Deoclides Borges, 875, bairro Maria Rosa, Sacramento- Minas Gerais, CEP-38190-000, nesta cidade, e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

A Empresa \_\_\_\_\_ (**Contratada**), estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (nome do representante da empresa) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_ (estado civil) \_\_, \_\_ (profissão) \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2023, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO**

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Sacramento, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	X	X	X	X		X	X
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO							
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO POR EXTENSO:							

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassado 1 (um) exercício financeiro.

3.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d' da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado e corrigido.

3.5 – A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.

3.6 – Permanece a Administração vinculada a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, e reajuste, no lapso temporal de até 15 (quinze) dias, após protocolo do requerimento junto a Câmara Municipal de Sacramento.

3.7 – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do referido orçamento, nos termos da Lei 10.192/2021, os preços poderão ser corrigidos, desde que haja solicitação expressa da Contratada, monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.8 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras, através do e-mail <licitacao@sacramento.cam.mg.gov.br>.

## CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

**4.1.1 – GESTOR:** Fabiano Resende Rodrigues – Assessor de Gabinete.

**4.1.2 – FISCAIS:** Thaison Vieira Jerônimo e João Batista dos Reis – Motoristas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

**5.1** – As quantidades previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos consubstanciam a estimativa máxima de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Sacramento o direito de solicitar os itens que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster de solicitar quaisquer serviços especificados.

**5.2** – A licitante vencedora deverá apresentar os veículos, sendo estes zero quilômetros ou no máximo de 02 anos de fabricação e 50.000 km, conforme descrição do item constante na tabela abaixo, estando em perfeitas condições de funcionamento e uso.

**5.3** – O item, referente ao veículo locado, será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos serviços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, devendo permanecer à disposição da Câmara Municipal de Sacramento/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

**5.4** – O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Sacramento-MG deverá estar licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.5** – O veículo a ser locado deverá estar com documentação atualizada e impostos pagos, licenciado no Estado de Minas Gerais, com franquia mensal de quilometragem conforme tabela abaixo.

**5.6** – O veículo locado deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Sacramento, localizada na Praça Getúlio Vargas, 81 Bairro Centro, nesta Cidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, encaminhado pela contratante, por servidor responsável, mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, cuja solicitação mantenha-se registrada.

**5.7** – A Câmara Municipal de Sacramento -MG poderá solicitar que o veículo locado realize serviços em outros Municípios e Estados, abrangendo todo o país, conforme necessidade.

**5.8** – A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

**5.9** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, (filtros e óleos lubrificantes, peças, pneus, serviços mecânicos gerais, etc.), seguros, transporte, frete, tributos e impostos (IPVA e demais impostos que possam vir a incidir), e pelos demais encargos decorrentes da prestação do serviço de locação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituição do veículo, contados a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo Gestor e Fiscal do contrato, à licitante vencedora.

**5.10** – Os veículos que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sofrerem avarias ou serem danificados, apresentarem defeitos ou estranho estado de conservação deverão ser substituídos, às custas da licitante vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, que poderá ser mediante endereço eletrônico, ou meio suplementar acordado entre as partes, a ser realizada pelo Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato indicados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**5.11** – A prestação dos serviços será vistoriada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato no tocante às especificações.

**5.12** – Referente à Ata de Registro de Preços e ao Contrato de Prestação de Serviços, a licitante vencedora deverá substituir o veículo locado, anualmente, para a efetivação da contratação e para o caso da elaboração de aditivos, conforme necessidade dada Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**5.13** – Os serviços serão recebidos:

**5.13.1** – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências do objeto licitado.

**5.13.2** – O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**5.13.3** – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação enviada via correio eletrônico ou por escrito, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.

**5.13.4** – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que a possível irregularidade seja sanada.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

#### **6.2 – DOTAÇÕES:**

Ficha 16 – Manutenção dos Serviços da Câmara – Outros Serviços de Terceiros PJ

**6.3** – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.028, de 09 de dezembro de 2027, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.4** – O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.5** – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.6** – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

**6.7** – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.8** – O Gestor e o Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.9** – O pagamento devido pela Câmara Municipal de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.10** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal de Sacramento /MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.11** – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

**6.12** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO:

**7.1.1** – Cumprir fielmente as cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.2** – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados como Gestor e como Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.1.3** – Arcar com o abastecimento do veículo locado.

**7.1.4** – Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

**7.1.5** – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.6** – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da mesma, devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.7** – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pela Câmara Municipal de Sacramento /MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto contratado,



verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

**7.1.8** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.9** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sacramento /MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**7.1.10** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.1.11** – A Câmara Municipal de Sacramento -MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório.

**7.1.12** – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

**7.1.13** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

**7.1.14** – Notificar a licitante vencedora sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.15** – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contida no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**7.1.16** – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 – DA CONTRATADA:**

**7.2.1** – Manter a documentação do veículo locado em conformidade com as exigências legais, sendo esta: o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e as Apólices de Seguro, devendo as mesmas estar atualizadas, podendo ser solicitadas pela Câmara Municipal de Sacramento/MG a qualquer momento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.2.2** – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**7.2.3** – Entregar o veículo locado, observando fielmente o prazo estabelecido, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, no local informado na Autorização de Fornecimento.

**7.2.4** – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento de entrega do(s) veículo(s), os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.5** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.6** – Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.7** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para entrega na cidade de Sacramento/MG, conforme informações fornecidas na Autorização de Fornecimento.

**7.2.8** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

**7.2.9** – Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Sacramento/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico (e-mail), e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, viabilizando o recebimento de correspondência e demais informações. Eventuais inconsistências acerca da ausência de atualização de dados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.10** – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Sacramento/MG.

**7.2.11** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar toda as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das Autoridades Competentes e as disposições legais vigentes.

**7.2.12** – Solicitar da Câmara Municipal de Sacramento/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

**7.2.13** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.14** – A licitante vencedora permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.15** – A licitante vencedora deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.16** – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Sacramento/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**8.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvida em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Sacramento/MG;

**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**9.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

**10.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 105/2023.

**10.2** – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sacramento-MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Talhys Andrey Nunes Rodrigues**  
**Presidente Da Câmara Municipal**  
**de Sacramento – MG**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante da Empresa**  
**Cargo**  
**CPF:**  
**Contratada**

### Testemunhas:

1ª.: \_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

2ª.: \_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
Cargo:  
CPF: